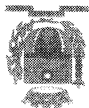


ATA 01/2015

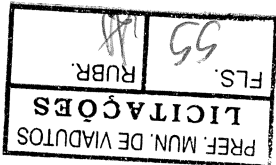
FLS. 54	RUBR. #
LICITAÇÕES	
PREF. MUN. DE VIADUTOS	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS REFERENTES AO PROCESSO Nº 178/2015, CONVITE Nº 02/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015. Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (30.01.2015), às nove horas (09:00), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número cento e oitenta e quatro de vinte e dois de outubro de dois mil e catorze (183/2014, de 22.10.2014), com a presença dos seguintes membros: Alan Asturian, Giseli Fátima Sperotto Leyser e Paulo Sérgio Lazzarotto, para análise dos documentos e propostas referentes ao convite número dois do ano de dois mil e quinze (02/2015), que tem por objeto a aquisição de material de expediente e material educativo. Verificou-se que foram convidadas a participar do certame as seguintes empresas: Marcos Alceu Lira & Cia Ltda - ME, Supermercado Demarco Ltda e Vânia Dallagnol Demarco-ME. Todas as empresas convidadas apresentaram envelopes de documentos e propostas. Nenhuma empresa esteve representada. A Comissão passou a proceder na fase de abertura de envelopes contendo os documentos e respectiva análise. As empresas Supermercado Demarco Ltda e Vânia Dallagnol Demarco - ME apresentaram a documentação prevista no convite e consequentemente habilitadas à fase de abertura de envelopes de propostas financeiras. Na documentação apresentada pela empresa Marcos Alceu Lira & Cia Ltda - ME verificou-se que: a declaração da empresa que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (alínea a, item 2.1 do Edital), não está assinada por pessoa legalmente autorizada para tal finalidade; a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Com a Dívida Ativa da União, (item 2.1.1, alínea c, do Edital), foi apresentada com data válida até o dia trinta e um de março de dois mil e catorze (31.03.2014); a prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social - INSS (item 2.1.1, alínea c, do Edital), foi apresentada com data válida até o dia dez de fevereiro do ano de dois mil e catorze (10.02.2014); a prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante (item 2.1.1, alínea e, do Edital), foi apresentada com data de emissão em doze de novembro de dois mil e treze (12.11.2013) e válida por quatro (04) meses; verificou-se, SMJ, que pelos documentos apresentados, a empresa não comercializa os materiais objeto da licitação. Tendo em vista que a empresa não apresentou a documentação conforme previsto no Edital foi inicialmente considerada inabilitada à fase de abertura de envelopes e análise de propostas. Considerando que as empresas não estavam representadas e também não foram apresentados documentos de renúncia ao direito de recurso e aos prazos recursais previstos em Lei, a empresa Marcos Alceu Lira & Cia Ltda - ME, será notificada da inabilitação inicial, bem como dos prazos recursais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Os envelopes dos documentos contendo as propostas foram rubricados pela Comissão e guardados lacrados e indezassáveis. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

*Alan Asturian*, *Giseli F. Sperotto Leyser*, *Paulo Sérgio Lazzarotto*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS



Viadutos/RS, 30 de janeiro de 2015.

A

MARCO ALCEU LIRA & CIA LTDA

Viadutos / RS

Ref.: Processo Licitatório nº 178/2015 – Convite nº 02/2015

Senhores,

Referimo-nos ao processo licitatório supra referenciado, objetivando levar ao conhecimento de Vossas Senhorias que a empresa Marcos Alceu Lira & Cia Ltda - ME, foi inicialmente considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

a) a declaração da empresa que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (alínea a, item 2.1 do Edital), não está assinada por pessoa legalmente autorizada para tal finalidade;

b) a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Com a Dívida Ativa da União, (item 2.1.1, alínea c, do Edital), foi apresentada com data válida até o dia trinta e um de março de dois mil e catorze (31.03.2014);

c) a prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social – INSS (item 2.1.1, alínea c, do Edital), foi apresentada com data válida até o dia dez de fevereiro do ano de dois mil e catorze (10.02.2014);

d) a prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante (item 2.1.1, alínea e, do Edital), foi apresentada com data de emissão em doze de novembro de dois mil e treze (12.11.2013) e válida por quatro (04) meses;

e) verificou-se, SMJ, que pelos documentos apresentados, a empresa não comercializa os materiais objeto da licitação

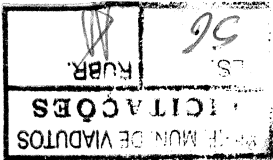
Considerando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 109, § 3º e § 6º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, fica a empresa **ciente**, dos prazos legais previstos no citado diploma legal. Os autos do processo estão com vista franqueada ao interessado, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Recebido 30/01/15

Comissão de Licitações

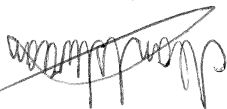
Junior Henrique Kamico

ATA 02/2015



ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 178/2015, CONVITE Nº 02/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (04/02/2015), às nove horas (09h00min), reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria número cento e oitenta e quatro de dois de outubro de dois mil e quatorze (184/2014, de 22/10/2014), com a presença dos seguintes membros: Alan Asturian, Giseli Fátima Sperotto Leyser e Fernanda Aline Parolin para análise da documentação e inabilitação inicial da empresa **MARCOS ALCEU LIRA & CIA LTDA**. A empresa citada não realizou defesa mediante sua inabilitação inicial, não apresentando as documentações dentro do prazo de validade e tampouco a declaração assinada por pessoa legalmente autorizada para tal finalidade. Diante da não contestação da inabilitação, e por seguinte, da não apresentação da documentação correta, exigida no Edital, a Comissão decide por inabilitar a empresa **MARCOS ALCEU LIRA & CIA LTDA**. A partir dessa posição, a Comissão sob a égide da Súmula 248 do Tribunal de Contas da União – TCU: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressaltados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993”, decide por dar como fracassada esse processo licitatório por não haver o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção. Os envelopes com as propostas serão anexados, lacrados e indelévelmente ao processo e arquivado junto ao setor de Compras e Licitações dessa municipalidade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. Viadutos, 04 de Fevereiro de 2015.

Giseli F. Sperotto Leyser, Fernanda A. Parolin.



**ATA 02/2015**

ATA DA REUNIÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 178/2015, CONVITE Nº

02/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015. Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze (04/02/2015), às nove horas (09h00min), reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela Portaria número cento e oitenta e quatro de vinte e dois mil e quatorze (184/2014, de 22/10/2014), com a presença dos seguintes membros: Alan Asturian, Giseli Fátima Sperotto Leyser e Fernanda Aline Parolin para análise da documentação e inabilitação inicial da empresa MARCOS ALCEU LIRA & CIA LTDA. A empresa citada não realizou defesa mediante sua inabilitação inicial, não apresentando as documentações dentro do prazo de validade e tampouco a declaração assinada por pessoa legalmente autorizada para tal finalidade. Diante da não contestação da inabilitação, e por conseguinte, da não apresentação da documentação correta, exigida no Edital, a Comissão decide por inabilitar a empresa MARCOS ALCEU LIRA & CIA LTDA. A partir dessa posição, a Comissão sob a égide da Súmula 248 do Tribunal de Contas da União – TCU: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressaltados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993", decide por dar como fracassada esse processo licitatório por não haver o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção. Os envelopes com as propostas serão anexados, lacrados e indetectáveis ao processo e arquivado junto ao setor de Compras e Licitações dessa municipalidade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes. Viadutos, 04 de Fevereiro de 2015.

Giseli F. Sperotto Leyser, Fernanda A. Parolin.

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Recibido em 04/02/15  
 Karina R. Mory

